



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 212, DE 01 SETEMBRO DE 2021.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Artigo 71, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.487, de 04 de junho de 2013, que delega ao Executivo Municipal os poderes para extinguir e criar cargos comissionados com intuito de adequar a máquina Administrativa aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a outorga legislativa prevista na Lei nº 3.522/2013, com a alteração introduzida pela Lei nº 3.883 de 18 de maio de 2018, no Parágrafo único do artigo 1º, que autoriza o Prefeito Municipal a alterar as Estruturas básicas e complementares do Organograma Estrutural do Município, por via de Decreto;

CONSIDERANDO ainda, que todos os cargos comissionados criados através de Leis extravagantes Municipais passam, *in totum*, a integrarem a Estrutura Administrativa do Município e, portanto, estão passíveis de sofrerem alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo pode dispor através de Decreto sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa;

CONSIDERANDO que tem sido usualmente admitida na Administração Pública brasileira à denominada transformação de cargos "sem aumento de despesa", implementada por atos administrativos oriundos tão somente do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade veemente de adequação dos cargos comissionados à realidade da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam transformados, sem aumento de despesa, na Estrutura Administrativa, os cargos constantes do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º- As disposições referentes às nomenclaturas e cargos passam a vigorar com as exonerações imediatas e nomeações a serem realizadas por atos específicos.

Art. 3º- São atribuições do cargo de **Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família – DAS 10**:

- Exercer a função de Gerente de Atenção Primária incluído na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;
- Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
- Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde.
- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;
- Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
- Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
- Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF);
- Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

REQUISITO: Profissional de nível superior, preferencialmente com experiência em Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Coordenador de Sistema e Atenção à Saúde – DAS 10:

- Definir, a partir dos princípios e diretrizes do SUS, macro diretrizes para a - Regulação da Atenção à Saúde e executar ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas;
- Garantir, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso - de Gestão do Pacto pela Saúde/Indicadores COAP, a prestação de ações e serviços de saúde;
- Organizar os fluxos assistenciais no âmbito do SUS.
- Realizar outras atividades relacionadas.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura – DAS-09:

- Executar atividades de assessoramento ou de assistência para as autoridades a que se subordinam;
- Pesquisar, prover, planejar e organizar as atividades compreendidas em suas áreas de atuação;
- Aconselhar a adoção de normas e práticas que contribuam para a plena realidade das atividades previstas para os seus setores de atuação;
- Obter e propor sugestões para aperfeiçoamento de sua área de trabalho;
- Cumprir e diligenciar para cumprimento de regimentos, regulamentos e normas relativas à sua jurisdição;
- Realizar outras atividades relacionadas.

Art. 6º - São atribuições do cargo de Assessor Técnico de Desporto Individual e Coletivo – DAS-09:

- Desenvolver, ministrar atividades físicas ou similares com crianças, jovens e adultos nas áreas de atuação da secretaria municipal de assistência social.
- Coordenar, dirigir e avaliar atividades físicas de recreação e reabilitação nas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- Avaliar limitações físicas e desenvolver práticas seguras, sustentadas e capaz de ser realizada.
- Planejar e aplicar atividades físicas para os dependentes de programas ligados a secretaria municipal de assistência social, buscando rotinas mais saudáveis para os mesmos.
- Realizar outras atividades relacionadas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - São atribuições do cargo de **Assessor do Serviço de Fortalecimento de Vínculos – SCFV - DAS-06:**

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- mediação de grupos de famílias dos RAIF;
- realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS.

Art. 8º - São atribuições do cargo de **Coordenador de Serviços de Correios – CAI-06:**

1. supervisionar as atividades afetas à sua área de atuação;
2. promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;
3. desempenhar tarefas afins.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO TRANSFORMADO E QUANTIDADE	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO	SÍMBOLO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
01 (um) Cargo: Chefe do Serviço de Anestesia – DAS 10	Fundação José Kezen	01 (um) Cargo: Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família	DAS-10	Sec. Saúde
01 (um) Cargo: Chefe de Clínica Médica Feminina – DAS 10		01 (um) Cargo: Coordenador de Sistema e Atenção à Saúde	DAS-10	Sec. Saúde
01 (um) Cargo: Assessor Técnico da Secretaria de Defesa Civil – DAS 09	Sec. De Defesa Civil	01 (um) Cargo: Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura	DAS-09	Sec. Agricultura
01 (um) Cargo: Coordenador de Programa de Atenção Básica – DAS 09	Sec. Assistência e Desenvolvimento Social	01 (um) Cargo: Assessor Técnico de Desporto Individual e Coletivo	DAS-09	Sec. Assistência e Desenvolvimento Social
01 (um) Cargo: Diretor Direto de Ações Sociais – DAS 08		01 (um) Cargo: Assessor do Serviço de Fortalecimento de Vínculos – SCFV	DAS-06	Sec. Administração e Gestão
		01 (um) Cargo: Coordenador Serviços de Correios	CAI-06	

CARGOS EXTINTOS

01 (um) Cargo: Chefe do Serviço de Anestesia – DAS 10 01 (um) Cargo: Chefe de Clínica Médica Feminina – DAS 10 01 (um) Cargo: Assessor Técnico da Secretaria de Defesa Civil – DAS 09 01 (um) Cargo: Coordenador de Atenção Básica – DAS 09 01 (um) Cargo: Diretor Direto de Ações Sociais – DAS 08	Ficam extintos os cargos especificados com intuito de dar cumprimento ao não aumento de despesa de pessoal, inclusive ocorrendo redução da despesa de pessoal para os efeitos do presente Decreto. Tudo isso conforme cálculo resultante do somatório dos cargos transformados e extintos.
--	---